

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= A U T Ó G R A F O Nº 111 =

=(PROJ. LEI Nº 11/54-17-12-54- C.M.)=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º - A letra "A", do Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 47, de 4 de Dezembro de 1.951, passa a ter a seguinte redação:

"Não será permitida a construção de barracões e nem instalações de quaisquer indústrias, oficinas e depósitos, salvo para ampliação ligadas às instalações já existentes, e os que existirem e que se fecharem, mesmo temporariamente, não poderão ser mais reabertos".

Artigo 2º - A ampliação de que trata o artigo anterior, não será permitida em terrenos vizinhos que, após a publicação desta lei, sejam adquiridos pelo interessado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e um dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-1.954-.

- Pedro Antônio Hespanhol -
- PEDRO ANTÔNIO HESPANHOL -
-Presidente-

- Armando Pinke -
-ARMANDO PINKE-
-1º Secretário-

ooo000ooo